PROJETO DE LEI Nº 864/13

Dispõe sobre divulgação, nos *sites* da Prefeitura Municipal de Salvador, Secretarias,órgãos municipais e Câmara Municipal de Salvador de *links* de *sites* de pessoas desaparecidas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Divulgação nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Salvador, Secretarias, órgãos municipais e Câmara Municipal de Salvador de *links* de *sites* de pessoas desaparecidas em Salvador e Região Metropolitana.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Fica o poder executivo autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

Considerando que Salvador é a terceira Capital do País em número de desaparecidos. Segundo a Polícia, são registrados 70 novos casos de desaparecidos por mês na Capital, somente nesse ano, até outubro, somam-se 508 desaparecidos em Salvador.

Trata-se de um serviço de utilidade pública, e pela abrangência que tem a distribuição dos carnês de IPTU, taxas e tarifas em nossa Cidade, em muito contribuirá com a divulgação. A proposta é ajudar em uma solução satisfatória de muitos casos de desaparecimento de pessoas, principalmente crianças, adolescentes e idosos, que angustiam pessoas e destroem famílias e lares com tão infausto acontecimento.
Pelo exposto, compreendendo que não pode o Poder Público, nas suas diversas esferas, furtar-se ao dever de regulamentar as questões de interesse da população, apelo aos nobres vereadores que aprovem esta proposição.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

LEANDRO GUERRILHA